



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Manual Prático de Retenção Tributária do Poder Executivo

3ª edição

Versão 2022

Secretaria de Estado
de Controle e
Transparência-
SECONT

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

Manual Prático de Retenção Tributária do Poder Executivo

Aplicado ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo
Atualizado até outubro de 2022

3ª edição
Versão 1 - 10/05/2023
Revisão 0

GOVERNADOR DO ESTADO
José Renato Casagrande

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
Edmar Moreira Camata

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE
Artur Antônio Moraes Marques

COORDENADOR DE AUDITORIA FINANCEIRA
Giovani Loss Pugnol

Vitória
2023

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no seu papel de orientação e suporte aos órgãos e entidades governamentais estaduais, elaborou e revisou o presente manual de retenções tributárias.

Em razão dos constantes pedidos de orientação, bem como, das dificuldades observadas durante os trabalhos de auditorias, em 2017 o manual foi alterado, ampliado com exemplos e agora em 2023, novamente atualizado para acompanhar as constantes alterações que vem passando a legislação tributária. Sem a pretensão de ser exaustivo, até mesmo pelas constantes alterações da legislação tributária, o manual visa orientar os agentes públicos nos procedimentos a serem adotados em diversas situações relacionadas ao tema.

Esse manual é uma síntese das normas referentes ao tema retenção de tributos que afeta os órgão e entidades do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, os setores de gestão, fiscalização e financeiro do órgão ou entidade deverão aprimorar seus conhecimentos, consultando a legislação pertinente com a finalidade de realizar a retenção tributária em conformidade com as constantes alterações surgidas nos normativos legais.

Em síntese, o presente manual de orientação é mais um instrumento a disposição do Poder Executivo Estadual visando o aperfeiçoamento do cumprimento de suas obrigações legais, indo ao encontro do atendimento aos princípios da legalidade e eficiência.

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2.	IMPOSTO DE RENDA	2
2.1	RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.	2
2.1.1	Base Legal.....	2
2.1.2	Alíquotas e incidência.....	2
2.1.3	Exceções, imunidades, isenções e as não incidências	4
2.1.4	Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento.	4
2.1.5	Exemplos Práticos de Retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica	5
2.2	RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOAS FÍSICAS.	6
2.2.1	Base legal	6
2.2.2	Alíquotas e incidência.....	7
2.2.3	Exceções e isenções	7
2.2.4	Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento	7
2.2.5	Exemplo Prático de Retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física:.....	8
3.	PROGRAMA PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	9
3.1	RETENÇÃO PIS, COFINS E CSLL PESSOAS JURÍDICAS.	9
3.1.1	Base legal	9
3.1.2	Retenção dispensada	9
4.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS.....	9
4.1	RETENÇÃO INSS PESSOAS JURÍDICAS.....	9
4.1.1	Base legal	9
4.1.2	Alíquotas e incidência.....	10
4.1.3	Base de cálculo e exemplos	15
4.1.4	Decisão judicial	21
4.2	RETENÇÃO INSS PESSOAS FÍSICAS.....	21
4.2.1	Base legal	21
4.2.2	Alíquotas e incidência.....	22
5.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)	22
5.1	RETENÇÃO DE ISSQN.	22
5.1.1	Base legal	22
5.1.2	Alíquotas e incidência.....	22
5.1.3	Local para recolhimento do imposto	23
5.1.4	Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento	25

5.1.5	Vedação de concessão de benefícios	26
5.1.6	Exemplos Práticos de Retenção do ISSQN	26
6.	COMPÊNDIO DE CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.....	30
	REFERÊNCIAS	31

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A retenção tributária é uma técnica de arrecadação que facilita sobremaneira a fiscalização dos tributos¹. Por meio dessa técnica, transfere-se à terceira pessoa, legalmente, e de modo expresse, o dever de arrecadar, antecipadamente, o tributo devido pelo contribuinte. Assim, a responsabilidade pela retenção e recolhimento de determinado tributo ou contribuição deve ser atribuída por lei, cuja previsão para sua implantação encontra-se no artigo 150, § 7º da Constituição Federal, bem como nos artigos 121, § único, inciso II, e 128 do Código Tributário Nacional.

No caso de serviços prestados por terceiros para a Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações, os tributos que se sujeitam à retenção são:

- Imposto de Renda;
- PIS – Programa para Integração Social, COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que dependem de celebração de convênio com a União;
- Contribuição Previdenciária – INSS;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Qualquer – ISSQN.

Entretanto, a retenção na fonte do PIS, da COFINS e da CSLL, nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações do Estado às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, de acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003, só se tornará obrigatória se o Estado do Espírito Santo e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, celebrarem convênio para estabelecer a responsabilidade. Até o momento, o citado convênio não foi celebrado.

Informação importante:

Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista seguem a regra geral e estão **obrigadas** a realizar retenção na fonte dos tributos acima referenciados, bem como de ISS, INSS e IR, quando cabível.

¹ **Tributo:** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Lei nº 5172 de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional (CTN), art. 3º).

2. IMPOSTO DE RENDA

O imposto de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador² a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de:

- a) renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- b) proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item “a”.

Ressalta-se que a incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção e na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade³.

A retenção do Imposto de Renda, previsto no art. 7º Lei Federal nº 7.713, anteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.000/1999, atualmente regulamentado nos arts. 714 e 716 do Decreto Federal 9.580/2018, trata-se de uma antecipação de receita para o Estado, haja vista pertencer a ele o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, conforme previsão constitucional contida no artigo 157, I.

2.1 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS.

2.1.1 Base Legal

- Constituição Federal/1988, artigo 157, I;
- Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988;
- Lei Federal nº 8.541, de 23/12/1992;
- Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005;
- Decreto Federal nº 9.580 de 22/11/2018 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR), artigos 714 a 716;
- Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996;
- Instrução Normativa RFB nº 765, de 02/08/2007;
- Resolução CGSN Nº 140, de 22/05/2018.

2.1.2 Alíquotas e incidência

Há incidência do imposto de renda nos valores **pagos ou creditados** às pessoas jurídicas, civis ou mercantis, na prestação de serviços de natureza profissional aplicando-se as alíquotas conforme quadro a seguir:

² **Fato Gerador:** é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência (CTN art. 114).

³ CTN, art. 43.

Serviços de natureza profissional	Aliq.	Base Legal
Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); advocacia; análise clínica laboratorial; análises técnicas; arquitetura; assessoria e consultoria técnica (exceto serviço de assist. técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); assist. social; auditoria; avaliação e perícia; biologia e biomedicina; cálculo em geral; consultoria; contabilidade; desenho técnico; economia; elaboração de projetos; engenharia (exceto const. de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); ensino e treinamento; estatística; fisioterapia; fonoaudiologia; geologia; leilão; medicina (exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro); nutricionismo e dietética; odontologia; organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; pesquisa em geral; planejamento; programação; prótese; psicologia e psicanálise; química; radiologia e radioterapia; relações públicas; serviço de despachante; terapêutica ocupacional; tradução ou interpretação comercial; urbanismo; e veterinária.	1,5%	art. 714, §1º.
Limpeza, conservação, segurança, vigilância e na locação de mão de obra.	1,0%	art. 716
Comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.	1,5%	art. 718, I.
Propaganda e publicidade ⁴	1,5%	art. 718, II
Cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais prestados por associados destas ou colocados à disposição.	1,5%	art. 719

Fonte: Decreto Federal nº 9.580/2018 (RIR)

Ressalta-se que, a incidência do imposto independe da denominação da receita ou rendimento⁵. Nesse sentido, o Ato Declaratório Normativo da Coordenação do Sistema de Tributação (ADN COSIT) nº 6/2000, órgão da estrutura da Receita Federal do Brasil, entendeu que **transportes de valores constitui serviços de segurança e não transporte, incidindo a alíquota de 1%**. Portanto, para verificar a incidência do imposto deve-se considerar a essência do serviço e não sua descrição na nota fiscal.

É bom saber: Reforma ≠ Conservação

Deve-se ter atenção redobrada para identificar se o serviço prestado se enquadra como reforma ou conservação, pois, enquanto na primeira hipótese não há retenção, na segunda, a retenção é obrigatória. Conforme Solução de Consulta nº 246 – Cosit/RFB, reforma consiste em modificação da estrutura original do imóvel, não incluindo assim, os reparos ou consertos destinados a restaurar suas funções ou que apenas afetem sua aparência. Nesse sentido, a recuperação dos componentes danificados dos prédios e a manutenção e conservação de pavimento asfáltico (tapa buraco), são caracterizados como serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, portanto, estão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de um por cento.

⁴O recolhimento deve ser efetuado pelas agências de propaganda, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 123/92, devendo ser confirmado pelos gestores.

⁵Lei nº 5172 de 25/10/1966 (CTN), art. 43, § 1º.

2.1.3 Exceções, imunidades, isenções e as não incidências

As exceções, imunidades, isenções e as não incidências sobre serviços de natureza profissional creditado ou pagos a pessoas jurídicas previstas legislação, estão elencadas na tabela a seguir:

Serviços de natureza profissional (pessoa Jurídica)	Base Legal
Na administração de bens ou negócios em geral, estão excetuados os consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens.	RIR/2018, art. 714, §1º, I.
assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço.	RIR/2018, art. 714, §1º, VI.
engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.	RIR/2018, art. 714, §1º, XVII.
medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;”	RIR/2018, art. 714, §1º, XXIV.
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, quando o pagamento for realizado às pessoas jurídicas isentas ou imunes ao imposto.	RIR/2018, art. 179 ao art. 192.
Estão dispensadas de retenção as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, conforme artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 765, de 02 Agosto de 2007.	IN RFB nº 765/2007, art. 1º.

Fonte: Decreto Federal nº 9.580/2018 (RIR/2018) e Instrução Normativa RFB Nº 765, de 02 Agosto de 2007.

2.1.4 Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento.

Constitui base de cálculo do imposto de renda retido na fonte o valor efetivamente pago ou creditado pela prestação do serviço, ou seja, o valor bruto deduzido de eventuais estornos (glosas) decorrentes da não prestação do serviço.

Nas contratações de cooperativas de trabalho e assemelhados, a base de cálculo será o valor dos serviços pessoais prestados por seus associados⁶. Para fins de apuração da base de cálculo, os serviços pessoais devem ser destacados separadamente dos outros custos e despesas na nota fiscal⁷.

Quanto ao recolhimento, deverão ser observadas possíveis alterações nos procedimentos junto à Secretaria da Fazenda, a seguir apresentados:

- Pagamentos com fonte de Recursos de Caixa do Tesouro, deverá ser realizada transferência para a UG 800102 no SIGEFES.
- Pagamento com fonte distinta de Recursos de Caixa do Tesouro, o valor do imposto retido deve ser recolhido ao cofre estadual, em regra, através de DUA – Documento Único de Arrecadação.
- O recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores⁸.

⁶ Decreto Federal nº 9580 de 22/11/2018 (RIR/2018), art. 719;

⁷ Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/1993.

⁸ Lei Federal nº 11.196 de 21/11/2005, art. 70, I, e;

Estão dispensados da retenção de imposto de renda, o valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais)⁹, com a finalidade de evitar um recolhimento à Receita Federal de valor antieconômico, ou seja, em que o custo da cobrança seja superior ao valor do recolhimento.

2.1.5 Exemplos Práticos de Retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Exemplo 01

Celebração de contrato com empresa, (**não enquadrada no Simples Nacional**), especializada em elaborar **projeto arquitetônico** para ampliar suas instalações. Na liquidação da despesa deverá ser retido o Imposto de Renda, conforme abaixo:

Fundamento legal	Valor da NF	Alíquota 1,5%	Valor líquido (considerando apenas o IR)
Art. 714, §1º do Decreto 9580/2018:	8.000,00	120,00	7.880,00

Exemplo 02

Celebração de contrato com empresa, (**não enquadrada no Simples Nacional**) especializada em **vigilância armada**. Na liquidação da despesa será retido 1% do valor do serviço, conforme a seguinte apuração:

Fundamento legal	Valor da NF	Alíquota 1,0%	Valor líquido (considerando apenas o IR)
Art. 716 do Decreto 9580/2018:	15.000,00	150,00	14.850,00

Exemplo 03

Celebração de contrato com empresa, (**não enquadrada no Simples Nacional**) especializada em **consultoria**.

Fundamento legal	Valor da NF	Alíquota 1,5%	Valor líquido (considerando apenas o IR)
Art. 714, §1º do Decreto 9580/2018	500,00	7,50	500,00

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), nos termos da IN SRF nº 85/1996 e do art. 721, §3º do Decreto Federal nº. 9580/2018.

⁹ Instrução Normativa SRF nº 85 de 1996 e RIR/2018, art. 721, §3º.

Exemplo 04

Celebração de contrato com empresa **optante pelo Simples Nacional**, como Empresa de Pequeno Porte, especializada em serviços de **limpeza e conservação**.

Fundamento legal	Valor da NF	Retenção dispensada, Art. 1º da IN RFB Nº. 765/2007	Valor líquido (considerando apenas o IR)
Art. 18, §5º-C, inc. VI da LC 123/2006:	8.000,00		8.000,00

Exemplo 05

Celebração de contrato com **Cooperativa de Trabalho** para prestação de serviços de ensino. A base cálculo foi apurada conforme determina o ADN COSIT 1/1993, ou seja, separando custos administrativos dos serviços pessoais:

Fundamento legal	Valor da NF	Custos Adm.	Serviços Pessoais	Alíquota 1,5%	Valor líquido (considerando apenas o IR)
art. 719 do Decreto Federal nº 9.580/2018-ADN COSIT 1/1993	20.000,00	5.000,00	15.000,00	225,00	14.775,00

2.2 RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOAS FÍSICAS.

2.2.1 Base legal

- Constituição Federal/1988, artigo 157, I;
- Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988;
- Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996;
- Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005;
- Lei Federal nº 11.482, de 31/05/2007;
- Lei Federal nº 12.794, de 02/04/2013;
- Decreto Federal nº 9.580 de 22/11/2018 (RIR/2018), artigos 677 a 713;
- Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996;
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014;
- Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/04/2014;

2.2.2 Alíquotas e incidência

O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva mensal constante da tabela a seguir, em função faixa do rendimento bruto, deduzindo a parcela correspondente do valor apurado¹⁰.

Tabela progressiva mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Fonte: Lei Federal nº 11.482 de 31/05/2007, alterada pela Medida Provisória nº 1.171, de 2023.

2.2.3 Exceções e isenções

As exceções e isenções sobre serviços de natureza profissional creditado ou pagos a pessoas físicas previstas legislação, ocorre conforme os pagamentos elencados na tabela a seguir:

Serviços de natureza profissional (pessoa física)	Base Legal
Base de cálculo inferior a até R\$ 1.903,98 observando as atualizações posteriores da correção da tabela do imposto de renda;	RIR/2018, art. 677, Inc.VI.
Adiantamento de rendimentos, desde que os rendimento sejam pagos dentro do próprio mês;	RIR/2018, art. 678.
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, quando se tratar de rendimentos isentos ou não tributáveis.	RIR/2018, art. 35.

Fonte: Decreto Federal nº 9.580/2018 (RIR/2018)

2.2.4 Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento

A base de cálculo será o somatório dos rendimentos bruto pagos no mês pela mesma fonte pagadora, sendo deduzidas:¹¹

- as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública¹²;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59¹³ e;

¹⁰ Lei Federal nº 11.482 de 31/05/2007;

¹¹ RIR/2018, art. 712;

¹² RIR/2018, art. 709;

¹³ RIR/2018, art. 708, VI;

- c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as contribuições à previdência complementar cuja a base de cálculo é relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício, ou de administradores¹⁴.

Quanto ao recolhimento, deverão ser observadas possíveis alterações nos procedimentos a seguir apresentados junto à Secretaria da Fazenda:

- Pagamento com fonte de Recursos de Caixa do Tesouro, deverá ser realizada transferência para a UG 800102 no SIGEFES.
- Pagamento com fonte distinta de Recursos de Caixa do Tesouro, o valor do imposto retido deve ser recolhido ao cofre estadual, em regra, através de DUA – Documento Único de Arrecadação.
- O recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores¹⁵.

Estão dispensados da retenção de imposto de renda, o valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais)¹⁶, com a finalidade de evitar um recolhimento à Receita Federal de valor antieconômico, ou seja, em que o custo da cobrança seja superior ao valor do recolhimento.

2.2.5 Exemplo Prático de Retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física:

Celebração de contrato com **pessoa física** para **treinamento *in company***, em que o prestador de serviço não possui dependentes e não apresente outra fonte pagadora.

Apuração da Base de Cálculo:

Fundamento legal	Valor do Serviço	Dedução INSS (11%)	Base de Cálculo
Art. 677 do Decreto 9.580/2018:	4.000,00	440,00	3.560,00

Apuração do valor retido:

Base de Cálculo	Alíquota IR 15%	Parcela a deduzir do IR	Valor Retido	Valor Líquido (deduzindo INSS e IR)
3.560,00	534,00	370,40	163,60	3.396,40

¹⁴ RIR/2018, art. 710;

¹⁵ Lei Federal nº 11.196 de 21/11/2005, art. 70, I, e;

¹⁶ Instrução Normativa SRF nº 85 de 1996 e RIR/2018, art. 721, §3º.

3. PROGRAMA PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

3.1 RETENÇÃO PIS, COFINS E CSLL PESSOAS JURÍDICAS.

3.1.1 Base legal

- Lei nº 10.833, de 29/12/2003;
- Instrução Normativa SRF nº 475, de 06/12/2004.

3.1.2 Retenção dispensada

Estes tributos são de competência da União e somente na hipótese de existir convênio celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, haverá a responsabilidade pela retenção na fonte¹⁷.

Tendo em vista que o Estado até o presente momento não celebrou o convênio fica dispensada a retenção desses tributos¹⁸.

4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

4.1 RETENÇÃO INSS PESSOAS JURÍDICAS.

4.1.1 Base legal

- Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;
- Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;
- Lei Federal nº 11.774, de 17/09/2008;
- Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Lei Complementar nº 147, de 17/08/2014;
- Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;
- Decreto Federal nº 7.828, de 16/10/2012;
- Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022.

¹⁷ Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, art. 33;

¹⁸ Instrução Normativa SRF nº 475/04 de 06/12/2004 e Portaria SRF nº 1.454 de 06/12/2004.

4.1.2 Alíquotas e incidência

Os serviços executados mediante cessão de mão-de-obra¹⁹ que estão sujeitos à retenção de 11% podem ser visualizados no quadro seguinte:

Retenção de 11% INSS – Cessão de mão-de-obra (observado o disposto no art. 114)		Base Legal
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; Observação: Serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza.	Art. 111, I Cosit nº 13/2012
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; Observação: Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.	Art. 111, II Art. 111, § Único
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;	Art. 111, III
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;	Art. 111, IV
Digitação	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;	Art. 111, V
preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. Observação: Desenvolvimento ou manutenção de programas não sofre retenção, ainda que mediante cessão de mão de obra.	Art. 111, VI Cosit nºs: 253 e 285/14
Acabamento	Que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;	Art. 112, I
Embalagem	Relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias, com vistas à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;	Art. 112, II

¹⁹ **Cessão de mão de obra:** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 1º) – Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, Art. 108.

Retenção de 11% INSS – Cessão de mão-de-obra (observado o disposto no art. 114)		Base Legal
Acondicionamento	Que compreendam os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos para seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;	Art. 112, III
Cobrança	Que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;	Art. 112, IV
Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	Que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;	Art. 112, V
Copa	Que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;	Art. 112, VI
Hotelaria	Que que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;	Art. 112, VII
Corte ou ligação de serviços públicos	Que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;	Art. 112, VIII
Distribuição	Que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;	Art. 112, IX
Treinamento e ensino	Assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas; Observação: Não configura cessão de mão de obra a atividade de treinamento e ensino executada na sede da empresa contratante, quando a empresa contratada, em sua própria sede, elabora todas as atividades necessárias à prestação do serviço, inclusive o material didático a ser utilizado, e seus professores ministrem os cursos contratados sem a coordenação ou comando da empresa contratante. Nesse caso, a empresa contratada, em relação à prestação desses serviços de treinamento e ensino, não está sujeita a retenção.	Art. 112, X Cosit nº 312/14
Entrega de contas e de documentos	Que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;	Art. 112, XI
Ligação de medidores	Que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;	Art. 112, XII
Leitura de medidores	Aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;	Art. 112, XIII
Manut. de instalações, de máquinas ou de equipamentos	Quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;	Art. 112, XIV

Retenção de 11% INSS – Cessão de mão-de-obra (observado o disposto no art. 114)		Base Legal
Montagem	Que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;	Art. 112, XV
Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos	Relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, que envolvam serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora de estrada;	Art. 112, XVI
Operação de pedágio ou de terminal de transporte	Que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;	Art. 112, XVII
Operação de transporte de passageiros	Que envolvam o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo (inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão);	Art. 112, XVIII
Portaria, recepção ou ascensorista	Realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;	Art. 112, XIX
Recepção, triagem ou movimentação	Relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;	Art. 112, XX
Promoção de vendas ou de eventos	Que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;	Art. 112, XXI
Secretaria e expediente	Quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;	Art. 112, XXII
Saúde	Quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, com o objetivo de avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;	Art. 112, XXIII
Telefonia ou de Telemarketing	Que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento..	Art. 112, XXIV

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022 e Soluções de Consultas Cosit.

No quadro seguinte, podem ser visualizados os serviços executados mediante empreitada²⁰ que estão sujeitos à retenção de 11% de INSS:

Retenção de 11% INSS – Empreitada (observado o disposto no art. 114)		Base Legal
Limpeza, conservação ou zeladoria	Que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos,	Art. 111, I

²⁰ **Empreitada:** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no inciso VI do caput do art. 114 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada- Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, Art. 108.

Retenção de 11% INSS – Empreitada (observado o disposto no art. 114)		Base Legal
	edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; Observação: Serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza.	Cosit nº 13/2012
Vigilância ou segurança	Que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; Observação: Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.	Art. 111, II Art. 111, § Único
Construção civil	Que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;	Art. 111, III
Natureza rural	Que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;	Art. 111, IV
Digitização	Que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;	Art. 111, V
preparação de dados para processamento	Executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica. Observação: Desenvolvimento ou manutenção de programas não sofre retenção	Art. 111, VI Cosit nºs: 253 e 285/14

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022 e Soluções de Consultas Cosit.

É importante saber!

As relações dos serviços sujeitos a retenção constantes dos quadros acima, são exaustivas, ou seja, não admitem outras possibilidades além das expressas, porém a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços é exemplificativa, ou seja, pode abranger outras situações além das exemplificadas. **(Art. 113 da IN RFB nº 2110/2022).**

Apresenta-se no quadro a seguir, os serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada que **NÃO** estão sujeitos à retenção dos 11% de INSS:

Serviços não sujeitos à retenção de 11% de INSS	Base Legal
Prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de Ogmo;	Art. 114, I
Mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021;	Art. 114, II
De entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;	Art. 114, III
Prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;	Art. 114, IV
De transporte de cargas;	Art. 114, V
Por meio de empreitada realizada nas dependências da contratada;	Art. 114, VI
Por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135.	Art. 114, VII

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022

Os serviços contratados que estão **DISPENSADOS** da retenção podem ser visualizados no quadro a seguir:

Serviços dispensados da retenção de 11% de INSS	Base Legal
O valor correspondente aos 11% for inferior ao limite mínimo para recolhimento em documento de arrecadação, atualmente em R\$ 10,00;	Art. 115, I
Contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.	Art. 115, II
Para comprovação, a contratada deverá apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.	Art. 115, § 1º
Contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino (serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas), desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.	Art. 115, III
Para comprovação, a contratada deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal ou fatura.	Art. 115, § 2º
São serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros: os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.	Art. 115, § 3º

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022

4.1.3 Base de cálculo e exemplos

Além de identificar se o serviço está sujeito à retenção de 11%, é muito importante também apurar corretamente a base de cálculo sobre a qual deverá ser efetuada a retenção, considerando que a legislação apresenta alguns itens que não integram a base de cálculo da retenção.

- ✓ **Regra Geral:** a base de cálculo da retenção de 11% é o valor referente ao total bruto do serviço prestado, conforme exemplificado:

Total bruto dos serviços	1.000,00	
Base de cálculo da retenção	1.000,00	
Retenção de 11% INSS	110,00	
Total líquido dos serviços	890,00	

Retenção de 11% sobre o valor bruto dos serviços

- ✓ **Materiais e/ou equipamentos discriminados no contrato e no documento fiscal:** Quando o serviço envolver a utilização de materiais ou de equipamentos e esses valores estiverem discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, os valores dos materiais ou dos equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados**²¹.

- **Exemplo de retenção de 11% sobre o total da mão-de-obra:** Num contrato de R\$ 1.000,00 sendo R\$ 700,00 a título de mão-de-obra e R\$ 300,00 a título de material, aplica-se 11% de retenção sobre a mão-de-obra, conforme quadro a seguir:

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	
Materiais	300,00	
Mão-de-obra	700,00	
Base de cálculo da retenção	700,00	
Retenção de 11% INSS	77,00	
Total líquido dos serviços	923,00	

Materiais discriminados no contrato e na nota fiscal

- ✓ **Materiais e/ou equipamentos previstos no contrato, mas discriminados apenas no documento fiscal:** Quando o serviço envolver a utilização de materiais ou de equipamentos e esses valores estiverem previstos no contrato **sem os respectivos valores**, estando discriminados somente na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, os valores dos materiais ou dos equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **não integram a base de cálculo da retenção** devendo corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto do documento fiscal²²:

²¹ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 116.

²² Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 117.

Tipo de Serviço	Base de Cálculo
Transp. de Passageiros (combustível e manutenção por conta da contratada);	30%
Limpeza hospitalar	65%
Demais tipos limpeza	80%
Demais casos	50%

Fonte Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 117, I a IV.

- **Exemplos (a, b, c, d) - Num contrato de R\$ 1.000,00 não estão discriminados os valores a título de mão-de-obra e de material.** Nesse caso, a base de cálculo do INSS deverá ser o maior valor entre o montante consignado no documento fiscal como prestação de serviços (mão de obra) e a aplicação do percentual constante na tabela acima, que deverá ser aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Exemplo "a": limpeza hospitalar em que a mão-de-obra foi destacada na nota fiscal MAIOR que o percentual de 65% aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	Materiais previstos no contrato, mas discriminados apenas na nota fiscal.
Materiais	200,00	
Mão-de-obra	800,00	A mão-de-obra representa 80% do valor bruto, prevalecendo como base de cálculo.
Base de cálculo da retenção	800,00	
Retenção de 11% INSS	88,00	
Total líquido dos serviços	912,00	

Exemplo "b": limpeza hospitalar em que a mão-de-obra foi destacada na nota fiscal MENOR que o percentual de 65% aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	Materiais previstos no contrato, mas discriminados apenas na nota fiscal.
Materiais	600,00	
Mão-de-obra	400,00	A mão-de-obra representa 40% do valor bruto, prevalecendo como base de cálculo o limite de 65% do documento fiscal.
Base de cálculo da retenção (65% do total da NF)	650,00	
Retenção de 11% INSS	71,50	
Total líquido dos serviços	928,50	

- ✓ **Equipamentos não discriminados no contrato, mas inerentes à prestação dos serviços e discriminados no documento fiscal:** Quando a utilização de equipamentos for inerente à prestação dos serviços e esses valores não estiverem discriminados no contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, mas estiverem discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, os valores dos equipamentos não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, devendo-se observar alguns limites percentuais²³.

²³ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 118, II.

Nesses casos, a base de cálculo do INSS deverá ser o maior valor entre o montante consignado no documento fiscal como prestação de serviços (mão de obra) e a aplicação do percentual constante na tabela abaixo, que deverá ser aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal.

Tipo de Serviço	Base de Cálculo
Prestação de Serviços em Geral	50%
Construção Civil	
Pavimentação asfáltica	10%
Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem	15%
Obras de arte (pontes ou viadutos)	45%
Drenagem	50%
Demais serviços (com utilização de equipamentos, exceto manuais)	35%

Fonte Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 118, II.

Informação Importante:

Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços, cujos valores não constem individualmente discriminados no documento, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço **(IN RFB nº 2110/2022, §1º)**.

Exemplo "c": serviço de drenagem com uso de equipamentos em que a mão-de-obra foi destacada na nota fiscal **MAIOR** que o percentual de 50% aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal:

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	
Materiais	200,00	
Mão-de-obra	800,00	
Base de cálculo da retenção	800,00	
Retenção de 11% INSS	88,00	
Total líquido dos serviços	912,00	

Utilização de equipamentos inerente ao serviço, sem previsão contratual, mas com os valores discriminados na nota fiscal.

A mão-de-obra representa 80% do valor bruto, prevalecendo como base de cálculo.

Exemplo "d": serviço de drenagem com uso de equipamentos em que a mão-de-obra foi destacada na nota fiscal **MENOR** que o percentual de 50% aplicado sobre o valor bruto do documento fiscal:

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	
Materiais	600,00	
Mão-de-obra	400,00	
Base de cálculo da retenção (50% do total da NF)	500,00	
Retenção de 11% INSS	55,00	
Total líquido dos serviços	945,00	

Utilização de equipamentos inerente ao serviço, sem previsão contratual, mas com os valores discriminados na nota fiscal.

A mão-de-obra representa 40% do valor bruto, prevalecendo como base de cálculo o limite de 50% do documento fiscal.

Informação Importante:

A discriminação dos valores dos materiais e/ou equipamentos poderá ser realizada em planilha à parte, desde que exista cláusula expressa no contrato que se refira ao documento como seu anexo (IN RFB nº 2110/2022, art. 116, §3º).

- ✓ **Equipamentos não previstos e nem discriminados no contrato, e não inerentes à prestação dos serviços:** Quando o contrato não prevê o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos e o uso desses equipamentos não seja inerente à prestação dos serviços, mesmo que discriminados no documento fiscal, a base de cálculo da retenção deverá ser o valor total do documento fiscal, com exceção do serviço de transporte de passageiros em que a base será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por valor bruto²⁴.

Exemplo "a": retenção de 11% sobre Serviço com utilização de equipamento não inerente à prestação do serviço, não previstos e nem discriminados no contrato.

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	 A utilização de equipamentos não é inerente à prestação do serviço e não está prevista e nem discriminado no contrato.
Equipamentos	200,00	
Mão-de-obra	800,00	
Base de cálculo da retenção	1.000,00	
Retenção de 11% INSS	110,00	
Total líquido dos serviços	890,00	

Exemplo "b": retenção de 11% sobre Serviço de transporte de passageiro com utilização de equipamento não inerente à prestação do serviço, não previstos e nem discriminados no contrato.

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	 A utilização de equipamentos não é inerente à prestação do serviço e não está prevista e nem discriminado no contrato.
Equipamentos	800,00	
Mão-de-obra	200,00	
Base de cálculo da retenção (30% do total a NF)	300,00	
Retenção de 11% INSS	33,00	A mão-de-obra representa 20% do valor bruto, prevalecendo como base de cálculo o limite de 30% do documento fiscal.
Total líquido dos serviços	967,00	

- ✓ **Materiais e/ou equipamentos previstos e/ou discriminados no contrato, mas não discriminados no documento fiscal:** Quando não houver a discriminação dos valores no documento fiscal, ainda que exista previsão e/ou discriminação dos valores relativos ao fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos no contrato, a base de cálculo da retenção deverá ser o valor total do documento fiscal²⁵.

²⁴ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 119.

²⁵ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 119, parágrafo único.

- ✓ **Dedução das Retenções de subcontratada:** Caso a empresa contratada pelo órgão público realize a subcontratação dos serviços, os valores retidos da subcontratada, e **comprovadamente recolhidos pela empresa contratada** pelo órgão, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo órgão público contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço²⁶.

Exemplo: retenção de 11% sobre Serviço com subcontratação.

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	
Base de cálculo da retenção	1.000,00	
Retenção de 11% INSS	110,00	O valor retido pelo órgão público será a diferença entre a retenção de 11% sobre os serviços da contratada (R\$ 110,00) e o valor retido da subcontratada (R\$ 22,00)
Total bruto - serviço subcontratada	200,00	
Valor retido subcontratada (11%)	22,00	
Retenção a ser realizada	88,00	
Total líquido dos serviços	912,00	

- ❖ **Destaque no documento fiscal da contratada quando houver dedução da retenção da subcontratada, será feito da seguinte forma:**

Descrição	Base Legal
Retenção de 11% para a Previdência Social;	Art. 122, I
Dedução de valores retidos e recolhidos das subcontratadas;	Art. 122, II
Diferença do valor que será retido para a Previdência Social:	Art. 122, II

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 122.

- ✓ **Outras situações (alimentação e vale transporte):** poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: ²⁷.

Descrição	Base Legal
Custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro;	Art. 120, I
Fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.	Art. 120, II

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 120.

Informação Importante:

O valor à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica (**IN RFB nº 2110/2022, art. 120, §1**).

²⁶ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 122.

²⁷ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 120.

Exemplo: retenção de 11% sobre Serviço com fornecimento de alimentação in natura e vale-transporte

Total bruto do documento fiscal	1.000,00	
Alimentação	70,00	
Vale transporte	30,00	
Base de cálculo da retenção	900,00	
Retenção de 11% INSS	99,00	
Total líquido dos serviços	901,00	

Alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321/1976

- ✓ **Regras Especiais (Retenção de 3,5% - desoneração da folha):** Na hipótese da empresa, contratada mediante cessão de mão de obra, ter optado **até 31/12/2023** pelo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta²⁸, tendo como objetivo a desoneração da folha de pagamento, deverá ser aplicada a alíquota de 3,5% do valor bruto da nota fiscal. Os serviços sujeitos a esta sistemática estão elencados na tabela a seguir. Para melhor esclarecimento, deve-se consultar o CNAE no sítio www.cnae.ibge.gov.br.

Tipo de Serviço/Atividade econômica	Base Legal
Análise e desenvolvimento de sistemas;	Art. 7º; I
Programação;	Art. 7º; I
Processamento de dados e congêneres;	Art. 7º; I
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;	Art. 7º; I
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	Art. 7º; I
Assessoria e consultoria em informática;	Art. 7º; I
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;	Art. 7º; I
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais;	Art. 7º; I
Serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;	Art. 7º; I
As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;	Art. 7º; III
As empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;	Art. 7º; IV
As empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;	Art. 7º; V
As empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;	Art. 7º; VI
As empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;	Art. 7º; VII

Fonte: Lei Federal nº 12546 de 14/12/2011, art. 7º.

²⁸ Lei Federal nº 12546 de 14/12/2011, art. 7º.

Informação Importante:

É importante frisar que não se aplica o instituto da retenção do INSS nas contratações por órgãos públicos de obras de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total (**IN RFB nº 2110/2022, art. 114, VII**).

Também, não há responsabilidade solidária dos órgãos públicos, pelo pagamento de contribuição previdenciária, na contratação de obras de construção civil (**IN RFB nº 2110/2022, art. 135, § 2º, II**).

O valor a ser retido deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devida sobre a folha de pagamento dos segurados.

O contratante do serviço deverá manter em boa guarda, em ordem cronológica e por contratada, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega – no caso da Administração Pública – devidamente juntados aos autos do processo.

4.1.4 Decisão judicial

Havendo decisão judicial que vede a aplicação da retenção, e que se refira a empresa contratada mediante cessão de mão de obra ou empreitada, não sujeita à aplicação do instituto da responsabilidade solidária, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão de obra utilizada na prestação de serviços serão exigidas da contratada²⁹ e se a contratada pertencer à jurisdição de outra unidade da RFB, deverá ser emitido subsídio fiscal para a unidade competente da jurisdição do estabelecimento matriz da empresa contratada, ainda que a decisão judicial não determine que se aplique o instituto da responsabilidade solidária

4.2 RETENÇÃO INSS PESSOAS FÍSICAS.

4.2.1 Base legal

- Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;
- Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;
- Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;
- Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022.

²⁹ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 134.

4.2.2 Alíquotas e incidência

Quando houver prestação de serviços por pessoas físicas, haverá retenção de 11% sobre o valor dos serviços, observado o limite do salário de contribuição, sobre qualquer tipo de serviço³⁰. Além disso, a contratante tomadora do serviço estará sujeita ao pagamento do INSS equivalente a 20% do valor total do serviço³¹.

Documento de Arrecadação do INSS:

É importante destacar que as contribuições sociais previdenciárias administradas pela RFB e as devidas a terceiros deverão ser recolhidas por meio de Guia da Previdência Social (GPS) e, **a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf)** (IN RFB nº 2110/2022, art. 236, VII).

5. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

5.1 RETENÇÃO DE ISSQN.

5.1.1 Base legal

- Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações;
- Leis Municipais.

5.1.2 Alíquotas e incidência

O ISSQN é tributo de competência dos municípios. As alíquotas a serem aplicadas na retenção deverão observar a legislação tributária do município competente para arrecadação do imposto.

Para as empresas prestadoras optantes pelo Simples Nacional, deverá ser observada alíquota informada na nota fiscal pelo prestador do serviço. Não sendo informada, deverá ser aplicada a alíquota máxima do ISS do Anexo correspondente ao serviço prestado³².

Conforme previsão do art. 8º c/c 8º-A da LC 116/2016 com alteração pela LC 157/2016 a alíquota máxima do ISSQN será de 5%(cinco por cento) e a mínima de 2% (dois por cento).

³⁰ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 37, II;

³¹ Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, art. 43, III.

³² Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

A Lei Complementar Federal nº 175 de 23/09/2020, acrescentou o inciso IV ao parágrafo 2º do art. 6º, a responsabilidade às credenciadoras, ou emissoras de cartões pelo recolhimento do ISS gerado nas transações com cartões de crédito e débito ao município do local do estabelecimento credenciado.

Com relação as hipóteses de retenção do ISSQN, a LC 116/2003 é norma auto aplicável, assim independe de previsão em lei municipal para a realização da retenção do imposto, quando se tratar dos serviços relacionados a seguir³³, o órgão/entidade tomadora, obrigatoriamente, deverá reter o ISSQN ao município competente. No entanto, mediante lei, os municípios poderão ampliar o rol de serviços sujeitos a retenção³⁴:

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DO ISSQN PELO TOMADOR	
Subitens	Descrição
-	Serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Fonte: Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, art. 6º, §2º.

5.1.3 Local para recolhimento do imposto

Como regra, o ISSQN é devido ao município onde está localizado o estabelecimento do prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. As exceções estão previstas exhaustivamente nos incisos I a XXV do art. 3º da LC 116/03 com alteração dada pela LC 157/2016, quando o ISSQN será devido no local da prestação do serviço:

³³ Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 6º, § 2º, II;

³⁴ Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 6º, caput.

Local recolhimento	Serviço	Base Legal
Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;	Serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;	Inciso I
Da instalação;	Instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas;	Inciso II
Da execução:	Administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	Inciso III
Da execução:	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	Inciso III
Da demolição;	Demolição;	Inciso IV
Das edificações;	Serviços em geral, estradas, pontes, portos e congêneres: Serviços Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .	Inciso V
Da execução;	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	Inciso VI
Da execução;	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	Inciso VII
Da execução;	Decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores;	Inciso VIII
Do controle e tratamento;	Controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	Inciso XI
Do florestamento, reflorestamento;	florestamento, reflorestamento; , sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;	Inciso XII
Da execução;	Serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;	Inciso XIII
Da limpeza e dragagem;	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;	Inciso XIV
Onde o bem estiver guardado ou estacionado;	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	Inciso XV
Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados;	Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;	Inciso XVI

Local recolhimento	Serviço	Base Legal
Do armazenamento;	Depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem de qualquer espécie;	Inciso XVII
Da execução;	Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, com exceção da produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	Inciso XVIII
Município onde está sendo executado o transporte;	Serviços de transporte de natureza municipal;	Inciso XIX
Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;	Serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	Inciso XX
Da feira, exposição, congresso ou congêneres;	Planejamento, organização e administração, no caso dos serviços;	Inciso XXI
Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.	Serviços portuários, aeroportuários, ferropontuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;	Inciso XXII
Do domicílio do tomador	Serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário e planos de atendimento e assistência médico-veterinária;	Inciso XXIII
Do domicílio do tomador;	Serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	Inciso XXIV
Do domicílio do tomador;	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020).	Inciso XXV

Fonte: Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003, art. 3º.

5.1.4 Base de cálculo, forma e prazo de recolhimento

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço³⁵. Quando se tratar dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, o fornecimento de materiais pelo prestador não compõe a base de cálculo do ISSQN, bem como, as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço, que ficarão sujeitas ao ICMS. Logo, se as mercadorias forem produzidas no próprio local da prestação do serviço, entrará na base de cálculo do ISSQN. Deverá ser observado ainda, a legislação do município de competência para arrecadação do imposto quanto a forma e prazo de recolhimento do ISSQN e havendo prestação de serviço em mais de um município, como ocorre

³⁵ Lei Complementar 116/2003, art. 7º.

por exemplo com a construção e recuperação de rodovias, deve-se identificar e destacar os serviços prestados em cada município.

5.1.5 Vedação de concessão de benefícios

O ISSQN não será objeto de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista³⁶. Excetua-se dessa regra os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros e os subitens 7.02. 7.05 da tabela de serviços sujeitos à retenção.

É bom saber:

Na locação de bens móveis, o STF declarou inconstitucional a incidência ISS. Diante desse entendimento, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam dispensados de realizar a retenção (**Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal**).

5.1.6 Exemplos Práticos de Retenção do ISSQN

Exemplo 01

Celebração de contrato de prestação de serviços de **vigilância armada** com empresa que possui estabelecimento situado no **Município de Vitória, (não enquadrada no Simples Nacional)**, com a finalidade de prestar serviços no **Município de Vitória** (para o exemplo usaremos a alíquota de 5%).

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003	16.000,00	800,00	15.200,00

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado ao Município de Vitória, local da prestação do serviço.

³⁶ Lei Complementar nº 116/2003, art. 8º- A, § 1º.

Exemplo 02

Celebração de contrato de prestação de serviços de **vigilância armada** com empresa que possui estabelecimento situado no **Município de Colatina, (não enquadrada no Simples Nacional)**, com a finalidade de prestar serviços no **Município de Vitória**. (para o exemplo usaremos a alíquota de 5%).

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003	20.000,00	1.000,00	19.000,00

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado ao Município de Vitória, local da prestação do serviço.

Exemplo 3

Celebração de contrato de prestação de serviços de **reflorestamento** com empresa que possui estabelecimento situado no **Município de Colatina, (não enquadrada no Simples Nacional)**, com a finalidade de prestar serviços no **Município de Cariacica e nos Municípios de Domingos Martins e Conceição da Barra**. (para o exemplo usaremos a alíquota de 5%).

a) Serviço prestado em Cariacica

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003	8.000,00	400,00	7.600,00

b) Serviço prestado em Domingos Martins

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003	22.000,00	1.100,00	20.900,00

c) Serviço prestado em Conceição da Barra

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003	12.000,00	600,00	11.400,00

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado, respectivamente, ao Município de Cariacica, Domingos Martins e Conceição da Barra, locais da prestação do serviço.

Exemplo 4

Celebração de contrato de prestação de serviços de **vigilância** com empresa **optante do Simples Nacional na categoria de Empresa de Pequeno Porte**, que possui estabelecimento situado no **Município de Vitória**, com a finalidade de prestar serviços no **Município de Vitória**. O exemplo considera que a prestadora de serviço está na 4ª faixa de faturamento entre 720.000,01 a 1.800.000,00 do Anexo IV da LC 123/2006, cuja alíquota efetiva do ISSQN, deverá constar devidamente discriminada na nota fiscal pelo prestador do serviço, supondo que no presente exemplo seja de **3.61%**.

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN informada p/prest.de serviço (3,61%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003 e art. 18, § 5º-C da LC 123/06	20.000,00	722,00	19.278,00

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado ao Município de Vitória, local da prestação do serviço.

Exemplo 5

Celebração de contrato de prestação de serviços de **Limpeza e Conservação**, com empresa, **optante do Simples Nacional na categoria de Empresa de Pequeno Porte**, que possui estabelecimento situado no **Município de Colatina**, com a finalidade de prestar serviços de limpeza no **Município de Vitória**. O exemplo considera que a prestadora de serviço está na faixa de faturamento entre 720.000,01 a 1.800.000,00 do Anexo IV da LC 123/2006, cuja alíquota do ISSQN, deverá constar devidamente discriminada na nota fiscal pelo prestador do serviço, supondo que no presente exemplo seja de **3.61%**.

Fundamentação Legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN informada p/prest.de serviço (3,61%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003 e art. 18, § 5º-C da LC 123/06	12.000,00	433,20	11.566,80

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado ao Município de Vitória, local da prestação do serviço.

Exemplo 6

Celebração de contrato de prestação de serviços de **Limpeza e Conservação**, com empresa, **optante do Simples Nacional na categoria de Empresa de Pequeno Porte**, que possui estabelecimento situado no **Município de Colatina**, com a finalidade de prestar serviços no **Município de Vitória**. Não houve discriminação na nota fiscal da alíquota do ISSQN, portanto a alíquota aplica será a máxima do Anexo correspondente ao serviço, conforme art. 21, § 4º, inc. V da LC 123/2006.

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (5%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Artigo 6º, § 2º da LC 116/2003 e art. 18, § 5º-C da LC 123/06	18.500,00	925,00	17.575,00

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado ao Município de Vitória, local da prestação do serviço.

Exemplo 7

Celebração de contrato de prestação de serviços de **Vigilância**, com empresa, **optante do Simples Nacional** na categoria de Empresa de Pequeno Porte, que possui estabelecimento situado no **Município de Colatina**, com a finalidade de prestar serviços em **Vitória** e nas Fazendas experimentais situadas de **Linhares e Marilândia**. O exemplo considera que a prestadora de serviço está na faixa de faturamento entre 720.000,01 a 1.800.000,00 do Anexo IV da LC 123/2006, cuja alíquota do ISSQN, informada pelo prestador foi de **3,61%**, devidamente discriminada na nota fiscal.

a) Serviço prestado em Vitória

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (3,61%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Art. 6º, § 2º da LC 116/2003	16.000,00	577,60	15.422,40

b) Serviço prestado em Linhares

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (3,61%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Art. 6º, § 2º da LC 116/2003	7.700,00	277,97	7.422,03

c) Serviço prestado em Marilândia

Fundamentação legal	Valor Nota Fiscal	Alíquota ISSQN (3,61%)	Valor líquido (considerando apenas o ISSQN)
Art. 6º, § 2º da LC 116/2003	7.700,00	277,97	7.422,03

Exceção artigo 3º da Lei Complementar 116/2003 – (11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas).

O valor do ISSQN Retido na Fonte será destinado, respectivamente, ao Município de Vitória, Linhares e Marilândia, locais da prestação do serviço.

6. COMPÊNDIO DE CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Microempresas e às empresas de pequeno porte. Dessa forma, haverá algumas situações específicas a serem observadas para promover corretamente as retenções³⁷.

a) Retenção de ISS

Para os serviços prestados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional valem as mesmas regras gerais prevista na Lei Complementar nº 116/2003, devendo ser observado o disposto no § 6º do artigo 18 combinado com o § 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, em síntese, a alíquota efetiva para retenção do ISS será aquela informada pelo prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Na ausência referida informação aplicar-se-á alíquota máxima para o ISS previsto no Anexo relativo ao serviço prestado.

b) Retenção de Imposto de Renda

Estão dispensadas de retenção do Imposto de Renda, as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional³⁸.

c) Retenção de INSS

Não estão incluídas na apuração do Simples Nacional, a contribuição previdenciária patronal para os serviços que seguem, devendo ser aplicada as regras gerais de retenção³⁹:

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
- Serviços advocatícios.

³⁷ Lei Complementar nº 123/2006;

³⁸ Instrução Normativa RFB nº 765/2001, art. 1º;

³⁹ Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 5º-C.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Decreto nº 3.348, de 06 de maio de 1999. **Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências**. Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012. **Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 8.451, de 23 de dezembro de 1992. **Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003. **Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital**. Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. **altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona e dá outras providências.** Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera a legislação tributária.** Gerência de Atos Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.** Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa nº 85, de 30 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no caso que especifica.** Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Secretaria da Receita Federal. Instrução Normativa nº 475, de 06 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre a retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios às pessoas jurídicas de direito privado pelo fornecimento de bens e serviços.** Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007. **Dispõe sobre a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).** Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

____. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022. **Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).** Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

____. Comitê Gestor do Simples Nacional. Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018. **Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).** Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2022.